



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Luane Milanda Oliveira, 600 - Jd. Salete - Est. de São Paulo - CEP 18.190-000  
Fone/Fax (15) 3281-7000 - www.aracoiaba.sp.gov.br

PROTOCOLO

## PRINCIPAIS LEIS E SANÇÕES

Para aprovar um projeto na Prefeitura de Araçoiaba da Serra, é preciso seguir a Lei Complementar 140/2008 (Código de Obras) e Lei Complementar 190/2012 (Plano Diretor). Seguem abaixo os principais artigos dessas Leis:

### CÓDIGO DE OBRAS (Lei Complementar 140/2008)

- Art. 11 § 5: "A partir da data de conhecimento do "comunique-se", este deverá ser atendido em 90 (noventa) dias. Após esse prazo o processo poderá ser arquivado, ou encaminhado à fiscalização para acompanhamento ou constatação de início irregular de obra."
- Art. 12 § 2 e 3: "A validade do Alvará de Licença será de 2 (dois) anos podendo ser revalidado a pedido do interessado por igual período. Vencido o prazo o projeto poderá ser arquivado ou encaminhado à fiscalização para acompanhamento ou constatação de início irregular de obra. Decorridos 2 (dois) anos o cancelamento será automático da aprovação do projeto, já não se admitirá a sua revalidação. A execução da obra dependerá, nesse caso de um novo processo de aprovação, com a apresentação de novos projetos e memoriais."
- Art. 15: "Para atender aos objetivos desta lei, nenhuma obra serviço ou instalação pode ser iniciada sem o devido Alvará de Licença da construção"
- Art. 19: "A expedição de Alvará de Licença da construção, certidões de uso e ocupação do solo, localização, existência e perímetro serão incumbências do corpo técnico da Prefeitura Municipal, assim como, numeração de prédios, vistorias para alvará de funcionamento de comércio e indústria, habite-se e vistorias especiais".
- Art. 21: "Qualquer demolição a ser realizada depende do Alvará de Licença do órgão competente da Prefeitura Municipal."
- Art. 22 Parágrafo Único : "O não cumprimento desta disposição implicará, além das penalidades previstas nesta lei, a execução por parte da Prefeitura Municipal, ficando o proprietário sujeito ao pagamento dos custos dos serviços".
- Art. 23: "Nenhuma edificação pode ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura Municipal e expedido o habite-se".
- Art. 147 - Parágrafo Único: "Devem permanecer no local, durante o período de execução da obra ou serviços públicos ou particulares, a placa dos profissionais, engenheiro ou arquiteto e empresas habilitadas, de acordo com a normalização do CREA/SP, cópias das ART.s, cópias dos projetos arquitetônicos e/ou complementares exigidos e a respectiva licença.
- Art. 157: "As multas aplicáveis aos proprietários de obras ou instalações serão as seguintes:  
I – 100% do salário mínimo vigente - por iniciar obra ou serviço sem a respectiva licença;  
II – 100% do salário mínimo vigente - por ocupar edificação sem ter sido concedida o respectivo habite-se pelo órgão competente"

### PLANO DIRETOR (Lei Complementar 190/2012)

- As zonas de uso do Município, junto aos recuos e área mínima, se encontram na folha 47, no quadro anexo.
- O mapa do Plano Diretor, com as respectivas zonas, encontra-se na folha 48.

Declaro estar ciente das Leis e Sanções acima mencionadas, das quais não posso alegar desconhecimento.

Nome:

CPF:

Ass: